



PARECER JURÍDICO Nº 260/2018

Assunto: licitação – Modalidade Convite.
Base Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pelo Sr. Presidente da CPL, que pede parecer jurídico quanto ao Processo de Licitação Convite Nº. 1018001/2018.

HIPÓTESE FÁTICA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Altamira-SEMINF, solicita a Contratação de empresa, do ramo pertinente, especializada para a prestação de serviços de Construção de um Banheiro Público, com 58.69 m² de área construída coberta, localizado na Praia da Orla do Cais de Altamira – PA, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 008/2018, de 05/10/2018, fl. 003 a 005

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de R\$: 202.222,35 (Duzentos e dois mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), fl. 013 a 016

Após a Divisão de Despesas (Contabilidade) certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 018 encaminhou os autos ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação para fins de realizar a licitação adequada à seleção de futuro contratado, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Convite N.º 1018001/2018

Assim em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, essa consultoria jurídica passa a examinar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal Nº 8.666/93, deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de Convite são regulamentadas pela Lei Federal Nº. 8.666/93, em seu art. 22, vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - ...

II - ...

III - convite;



IV - ...

V - ...

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Analisando a minuta do Edital de Convite nº 1018001/2018, constata-se que ela atende as exigências fixadas em lei.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, com fundamento legal na Lei Federal 8.666/93, esta Procuradoria Geral do Município atesta a regularidade da minuta do Edital do Convite N.º 1018001/2018, e manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer. SMJ

Altamira/PA, 09 de outubro de 2018.